



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27/2013 ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS

(Iniciativa/Autoria – Vereador Antônio Augusto Pantaleão)  
(Apoio – Vereadores: Claudionor Botelho Júnior “Dinozinho”, Júlio César Dias Campos “Bagunça”, João Bosco Garcia Ferreira e Andrea Naves Sabino de Freitas)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 56 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:


**Art. 1º** - O artigo 98 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 98 – Os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes, bem como os ocupantes dos demais cargos comissionados, serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade, residentes e com domicílio eleitoral no Município, no exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da Legislação Federal”.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, entra em vigor na data de sua publicação.

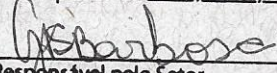
Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 04 de junho de 2013.

  
Vereador Elcio Souto de Paula “Dunga”  
Presidente

  
Vereadora Roseli Costa  
2º Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG**

Documento afixado em local de amplo  
acesso público a partir de 04/06/2013

  
Responsável pelo Setor